

RESOLUÇÃO CFESS N.º 406/00
de 23 de maio de 2000

Ementa: Institui a Campanha de Regularização de Débitos para o ano 2000.

A presidente do Conselho Federal de Serviço Social no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as deliberações do 28º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Campo Grande /MT, em setembro de 1999, em relação à “**Campanha Nacional de Regularização de Débitos**”, bem como aos critérios e condições que devem norteá-la;

Considerando a situação econômica do país e, sobretudo, as condições em que vive a população brasileira, incluindo os trabalhadores sejam eles assalariados ou autônomos, que se vêem, muitas vezes, impedidos de cumprir suas obrigações pecuniárias;

Considerando que um dos resultados da atual política econômica, tem sido, sem dúvida, a deterioração crescente das condições de trabalho, o aumento vertiginoso do desemprego, a precarização do emprego;

Considerando que a categoria profissional dos assistentes sociais foi fortemente atingida pelos resultados da atual política econômica, mormente porque expressiva parcela destes profissionais desempenham seu mister profissional, junto aos órgãos da administração pública na execução das políticas públicas, setor este que sofreu expressiva escassez e redução em seus recursos;

Considerando que tal situação econômica, que atinge os assistentes sociais, tem gerado um índice grande de inadimplência no âmbito dos Conselhos Regionais de Serviço Social o que tem acarretado, de outra feita, a diminuição na arrecadação de recursos, impossibilitando, muitas vezes, que alguns dos Conselhos em questão exerçam as atribuições legais, que justificam sua existência jurídica;

Considerando que os débitos dos profissionais inadimplentes estão sujeitos a prescrição quinquenal, em conformidade com as regras do Código Tributário Nacional e, nesta medida a impossibilidade da cobrança de tais débitos - por falta de recursos - resulta na perda do direito de cobra-los;

Considerando as diversas situações que necessitam ser corrigidas, senão adequadamente resolvidas, tal como a manutenção da inscrição do profissional que não exerce a profissão;

Considerando, ademais, que a presente Campanha possibilitará a otimização dos recursos dos CRESS e do CFESS, possibilitará que profissionais cronicamente inadimplentes regularizem suas obrigações pecuniárias perante o CRESS; incentivará os profissionais que atravessam situação econômica precária a regularizarem sua situação em razão dos descontos e das facilidades do parcelamento do débito;

Considerando que tal Campanha não implica, de forma alguma, na renúncia ao crédito – que são titulares os CRESS e CFESS – uma vez que se mantém, para todos os efeitos o valor do principal;

Considerando o que consta dos termos da Resolução CFESS N° 361/98, que veio a instituir a Política Nacional de Combate a Inadimplência, quanto ao cumprimento das atribuições regimentais e dos compromissos políticos assumidos junto à categoria, que impõe um rigor e um investimento sistemático do conjunto CFESS/CRESS no tratamento da arrecadação da receita e da realização das despesas;

Considerando que a presente Campanha está em consonância com os compromissos assumidos coletivamente pelo conjunto CFESS/CRESS, instância de deliberação máxima da categoria, eis que realiza e expressa os princípios da democracia, transparência, e zelo na utilização dos recursos públicos;

Considerando a necessidade da publicização das estratégias, procedimentos e orientações deliberadas, sobre essa matéria, no dia 28 o Encontro Nacional CFESS/CRESS;

Considerando, finalmente, a deliberação e aprovação do Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 01 de maio de 2000, sobre as condições e critérios para sistematização da presente Campanha Nacional de Regularização de Débitos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a “**Campanha Nacional de Regularização de Débitos**”, que possui alcance e abrangência jurídica em relação a todos os assistentes sociais em situação de débito com o conjunto CFESS/CRESS, no período correspondente aos exercícios de 1995 a 1999.

Art. 2º - O Assistente Social ao firmar sua adesão à “**Campanha Nacional de Regularização de Débitos**”, através de subscrição de **termo de confissão e parcelamento de Dívida**, se beneficiará das seguintes condições:

I – abatimento total de juros e multas;

II – parcelamento em até 3 (três) vezes para cada ano de débito;

III – possibilidade de parcelamento em até 15 (quinze) vezes, caso possua débitos com as anuidades dos exercícios de 1995 a 1999.

Art. 3º - A “**Campanha Nacional de Regularização de Débitos**”, terá duração de 3 (três) meses, ou seja, em junho, julho e agosto, se iniciando no dia 1º de junho de 2000 e finalizando em 31 de agosto do ano 2000.

Art. 4º - As orientações e procedimentos para efetivação da negociação do débito, dirigidas aos profissionais abrangidos pela presente Campanha, deverão pautar-se nos instrumentos normativos do conjunto CFESS/CRESS, caracterizando-se como uma estratégia de mobilização da política Nacional de Combate a inadimplência e da Campanha de fortalecimento da profissão.

Art. 5º - O objetivo da Campanha, dentre outros, é possibilitar a regularização dos débitos dos assistentes sociais, junto aos Conselhos Regionais onde estejam inscritos; aumentar a arrecadação da receita destinada à consecução das atribuições dos CRESS e CFESS; podendo resultar no pedido de cancelamento da inscrição do profissional que não exerça qualquer atividade, função, atribuição em Serviço Social – assessoria, consultoria, docência, supervisão e outras, como autônomo, contratado, em caráter temporário ou qualquer outra forma de trabalho precarizado ou informal.

Art. 6º - A regularização da situação do assistente social com os Conselhos Regionais de Serviço Social, possibilitará, ademais, a consecução de outros objetivos, definidos pelo conjunto CFESS/CRESS, a saber:

a – atualização do real número de assistentes sociais inscritos ativos, o que propiciará obter dados mais precisos para alimentar o sistema – SISCAP e, também, para possibilitar o adequado planejamento orçamentário do conjunto CFESS/CRESS.

b – regularização das situações consideradas crônicas, em virtude das dificuldades econômicas dos profissionais em débito.

c – reaproximação com os profissionais que se distanciaram dos CRESS e do CFESS dada a condição de devedores e o constrangimento, manifestado por estes, em particular de atividades definidas pelo Encontro nacional CFESS/CRESS.

Art. 7º - Para concretização da Campanha de Regularização de Débitos e dos objetivos definidos, dentre outros, pelos artigos 5º e 6º da presente Resolução, o CFESS produzirá material de divulgação, na forma de “folder” com vista a facilitar a comunicação entre o CRESS e os profissionais, o que permitirá cientificá-los, sensibiliza-los e mobiliza-los no sentido da regularização dos débitos.

Art. 8º - A divulgação da “Campanha Nacional de Regularização de Débitos” deverá ser iniciada, prioritariamente, no mês de maio do ano 2000, podendo ser estendida pelo período de duração da mesma, cabendo aos CRESS e ao CFESS a responsabilidade pela adequada, ampla e abrangente divulgação, por todos os meios disponíveis, de forma a surtir os efeitos desejados.

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Federal de Serviço Social.

Art. 10º - A presente Resolução passa a surtir seus efeitos legais e de direitos, após a publicação em Diário Oficial da União.

Brasília, 23 de maio de 2000.

Elaine Rossetti Behring
Presidente do CFESS